



## MUNICÍPIO DE BARRANCOS

### Normas de funcionamento do projeto “Refeitório Aberto”

#### Preâmbulo

Ao abrigo do “pacote” de transferências de competências municipais, no domínio da educação, assumiu o Município a responsabilidade pela gestão e funcionamento do refeitório do Agrupamento de Escolas de Barrancos (cf. Regulamento n.º 673/2022 – DR, 2ª série nº 139 de 20/07/2022).

De acordo com os princípios estabelecidos no guiamento citado, o *“fornecimento da refeição escolar visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da Educação, e com observância das normas gerais de higiene alimentar a que estão sujeitos os géneros alimentícios”*.

Para garantia destes princípios e, ainda, para que toda a Comunidade Escolar possa estar envolvida em programas de incentivo a hábitos de consumo e de alimentação saudável, entende a CMB que há condições para a criação de um projeto neste domínio, a integrar no projeto educativo municipal, tendo como base o refeitório escolar.

Neste sentido, o “Refeitório Aberto” será uma atividade integrada no Projeto Educativo Municipal, que permite aos pais e encarregados de educação de todos os alunos do Agrupamento de Escolas de Barrancos (AEB) conhecer o serviço prestado pelo refeitório escolar, onde poderão tomar uma refeição (almoço escolar), juntamente com o seu educando.

Ouvido o diretor do Agrupamento de Escolas de Barrancos.

Assim:

A CMB, ao abrigo e nos termos da alínea u) do nº 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/9, conjugado com as novas competências definidas no Decreto-Lei nº 21/2019, de 30/1, pela deliberação nº 124/CM/2022, de 28 de outubro, resolveu o seguinte:

**Artigo único:** É aprovado o projeto designado “Refeitório Aberto”, integrado no Projeto Educativo Municipal, regulado pelas normas seguintes:

1 - O projeto “Refeitório Aberto” tem como destinatários todos os pais e encarregados de educação dos alunos do Agrupamento de Escolas de Barrancos.



## MUNICÍPIO DE BARRANCOS

2 - O projeto decorre durante os dias úteis do período escolar e/ou de atividade letiva, salvaguardando-se as interrupções para férias dos alunos ou outras, conforme estabelecido no calendário escolar aprovado pelo Ministério da Educação e adotado pelo AE de Barrancos.

3 – Para o projeto, o refeitório escolar disponibiliza até quatro vagas/dia.

4 – Os pais encarregados de educação poderão participar neste projeto, até seis vezes por ano letivo/educando (ex: duas vezes/período letivo), devendo combinar com este a hora fixada para efeito, nesse dia.

5 – O participante no projeto toma a refeição, preferencialmente, junto ao seu educando ou, não sendo possível, em zona previamente definida pelo serviço do refeitório escolar criado para o efeito.

6 - A participação no projeto será feita mediante a realização de inscrição prévia, até às 12h00 do dia anterior, em formulário disponível na papelaria do AE de Barrancos.

7 - A desistência deve ser comunicada até às 15h30 do dia anterior, sob pena de registo de fornecimento da refeição.

8 – Se o número de inscrições diárias para o projeto for superior ao número de vagas disponíveis, dar-se-á prioridade aos encarregados de educação/pais que ainda não tenham participado no projeto.

9 – A refeição escolar destinada aos pais/encarregados de educação é a constante da ementa geral do dia.

10 - O custo da refeição escolar do participante no projeto é a fixada para o PND/Docente, nesta data € 4,10.

11 - O valor da refeição consumida pelos pais/encarregados de educação é registado/cobrado na fatura mensal do seu educando/aluno.

12 – Compete ao diretor do AE de Barrancos, a designação de interlocutor (funcionário) que assumirá a responsabilidade de recolher as inscrições no projeto e de articular essa informação com o refeitório.

13 – As dúvidas e omissões são resolvidas por despacho do Presidente da CMB.



## MUNICÍPIO DE BARRANCOS

14 – É da competência da UASC, com o apoio dos serviços do AE de Barrancos, o acompanhamento, monitorização e avaliação do presente projeto, para aferir a sua continuidade no próximo ano letivo.

15 – O presente projeto entra em vigor no 1º dia útil de novembro de 2022, podendo a inscrição prevista no ponto 6 ser efetuada a partir da data de publicitação da presente decisão junto da Comunidade Escolar.

Paços do Município de Barrancos, 31 de outubro de 2022

A Vice-Presidente da Câmara Municipal,  
/Cláudia de Jesus Marcelo Costa/

JS/js